c/ emenda nº 01

| 1.ª Votação | Resultado |
|---|---|
| 09/09/91 | Ap. un. unic |
| 2.ª Votação | |
| / / | |
| 3.ª Votação | |
| / / | |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1042, DO EXECUTIVO

## Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Processo N.o** 291/91

**Data** 23 de agosto de 1991.

**OVENTE:** PREFEITO MUNICIPAL

**ITO** O MUNICÍPIO DE BUTIÁ-RS, FICA AUTORIZADO ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
em 09 de setembro de 1991

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE

A Vereadora **NEUZA VARGAS**, abaixo firmada, vem, respeitosamente apresentar a seguinte

## EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1042/91

Acrescente-se mais um artigo ao Projeto de Lei nº 1042/91:

"As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos; Atividade : 2.047 - Manutenção da Escola para Excepcionais".

## JUSTIFICATIVA

A emenda visa suprir a omissão do Projeto quanto à cobertura da despesa.

O ofício GP/ 188/91, do Executivo informa a referida fonte de custeio.

Sala das Sessões, 09 setembro de 1991.-

Ver. Neuza Vargas

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

OF.GP/ Nº 188/91 Butiá, 03 de setembro de 1991

SENHOR PRESIDENTE

Em atenção ao Requerimento nº488/91, vimos informar à Vossa Excelência, que a fonte de custeio para os gastos previstos no Projeto de Lei nº 1.042/91, será a especificada abaixo:

- ÓRGÃO:06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- U.Orç:01-Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Atividade: 2.047-Manutenção da Escola P/Excepcionais
- 3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos

Sendo o que se nos oferece para o momento, reiteramos-lhe na oportunidade nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

EXMº. SR;
VER. ATÍLIO PEDRO LOPES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
em 09 de Setembro de 1991

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1042

(Redação Final) O MUNICÍPIO DE BUTIÁ-RS, FICA AUTORIZADO ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º- Fica o Município de Butiá-RS, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a celebrar Convênio, para a integração da pessoa excepcional, no mercado de trabalho, em especial, no serviço público municipal, com ônus ao erário público, de alunos da APAE.

Artigo 2º - O Convênio autorizado, será firmado, nas condições clausuladas, no instrumento particular anexo - TERMO DE CONVÊNIO - integrante nesta Lei.

Artigo 3º- O Convênio autorizado, tem vigência de um ano, a partir da sua assinatura, pelas partes, podendo ser renovado, por igual prazo, no caso da inexistência de denúncia do ato jurídico, no trintídio que antecede o respectivo término.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação :

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
U. Orç: 01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Atividade : 2.047 - Manutenção da Escola p/Excepcionais
3.1.3.2 - Outros Serviços e encargos

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando, revogadas as disposições em contrário.

...

Digitalizado com CamScanner

...



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Comis. Const. Just. Redação Final

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

# TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, RS., pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, no Município de Butiá, RS., na Rua do Comércio, 566, através de seu Poder Executivo - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - adiante denominado de CONVENIENTE; e, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), pessoa jurídica de direito privado, situada no Município de Butiá,RS., na Rua Honório Luiz Francisco, s/nº, inscrita no CGC sob nº 89.906.655/0001-37, adiante denominada de CONVENIADA, pactuam, entre si, este Convênio, nas condições e cláusulas que passam a aduzir:

PRIMEIRA CLÁUSULA - Fica estabelecido, entre as partes, que o objeto deste Convênio, consiste na integração da pessoa excepcional, regularmente matriculada na escola da CONVENIADA, no mercado de trabalho, em especial, no serviço público municipal do Poder Executivo, valorizando,desta forma, a participação do beneficiário, como membro atuante da comunidade local.

SEGUNDA CLÁUSULA - Fica estabelecido, entre as partes, que são beneficiários deste Convênio, apenas os alunos da CONVENIADA, maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, portadores de deficiência mental leve e moderada, visual, auditiva e/ou física, devidamente atestada, através de laudo médico.

TERCEIRA CLÁUSULA - A CONVENIENTE, se compromete a integrar os beneficiários, alunos da APAE, nos serviços públicos, os quais, possam exercer, com a aprovação prévia do terapêuta ocupacional da CONVENIADA, pagando-lhes um salário mínimo regional mensal, além dos encargos sociais decorrentes da (s) relação (ões) de trabalho contratada (s) , que serão repassados a CONVENIADA de acordo com relatório mensal da aplicação dos recursos recebidos, com as devidas comprovações que possibilitem a habilitação de recebimento de novos recursos.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

. . .

QUARTA CLÁUSULA - A CONVENIADA, se obriga, sob pena de desfazimento deste Convênio, a indicar e ceder alunos, com aptidão, nos termos conveniados, para executar serviços perante a CONVENIENTE, assim como, certificar a capacidade exigida, nos termos da Cláusula anterior, cabendo-lhe finalmente, a supervisão necessária do desempenho funcional do beneficiário.

QUINTA CLÁUSULA - A CONVENIENTE pode rescindir ou anular o Convênio firmado com a CONVENIADA, quando, não mais lhe interessar os serviços de beneficiários, sobrepondo o interesse público.

SEXTA CLÁUSULA - As partes convencionam, ainda, que no caso de infrigência aos termos deste Convênio, a parte prejudicada, poderá exigir o cumprimento da condição avençada, sob pena de rescisão, com as decorrentes cominações legais.

SÉTIMA CLÁUSULA - As partes estabelecem o prazo de um ano, a partir da assinatura deste Ato Jurídico, podendo ser renovado, quando, não manifestada a vontade de descontinuidade, no trintídio antecedente ao seu término, pelo mesmo prazo.

E, por estarem justos e acordados, firmam, com a necessária aprovação do Poder Legislativo, este TERMO DE CONVÊNIO, na presença das testemunhas instrumentárias, em três vias de igual teor e valor, para que, surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Butiá (RS).

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

MARIA LUZIA ESPINOSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Digitalizado com CamScanner

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Rua Honório Luiz Francisco, s/nº - Fone: 652 1181 - CEP 96 750 - Butiá - RS
CGC 89 906 655/0001 37

APAE-BUTIÁ

ado em 12-08-69

rada de Utilidade Pública
reto Municipal de Butiá
n.º 28/73 em 21-11-73

Cadastrada na FAERS
n.º A 19 em 17-09-75

trada na Secretaria de
o do Trabalho e Ação
l sob n.º 7313 em 17-09-79

egistrada no Cartório de
tros Especiais no Livro A
15 sob n.º 1036 em 05-10-81

Registrada no Conselho
onal de Serviço Social
CNSS) do Ministério de
ação e Cultura sob n.º
220.830/81 em 06-11-81

da à Federação Nacional
APAES - n.º de inscr. 539

Dados referentes à clientela da APAE [illegible]

bulho:

- Faixa etária:

a partir de dezesseis anos não tendo limite, devido a idade cronológica do aluno.

- Tipo de deficiente:

portadores de deficiência mental leve e moderada, visual, auditiva e/ou física.

- Tipo de serviço para o qual estão aptos:

- serviços gerais de jardinagem e pintura (praças, escolas, hospitais, bibliotecas públicas...);
- pintura de meio-fio;
- caiação de sarjeta;
- carregamento do produto de limpezas (valas e galhos)
- pintura de quebra molas e faixas de segurança;
- corte de lenha, não sendo com uso de serra elétrica;
- limpezas de caixa de inspeção;
- "office-boy" (à exceção de serviço bancário);
- auxiliar de serviços de topografia;
- auxiliar de borracharia;
- auxiliar de lubrificação;
- auxiliar de lavagem de veículos;
- auxiliar de oficina;
- auxiliar de almoxarifado.

E outras atividades, desde que seja discutida, previamente, com a terapeuta ocupacional.

- Vínculo do aluno

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Rua Honório Luiz Francisco, s/n.º - Fone: 652-1181 - CEP 96.750 — Butiá - RS.
CGC. 89.906.655/0001-37

APAE-BUTIÁ

undada em 12-08-69

clarada de Utilidade Pública
Decreto Municipal de Butiá
n.º 28/73 em 21-11-73

Cadastrada na FAERS
sob. n.º A 19 em 17-09-75

gistrada na Secretaria de
tado do Trabalho e Ação
cial sob n.º 7313 em 17-09-79

Registrada no Cartório de
gistros Especiais no Livro A
, 015 sob n.º 1036 em 05-10-81

Registrada no Conselho
cional de Serviço Social
(CNSS) do Ministério de
ucação e Cultura sob n.º
220.830/81 em 06-11-81

lada à Federação Nacional
APAES - n.º de inscr. 539

aproximadamente vinte e cinco anos sendo que a maioria poderá prestar serviços em um grupo supervisionado.

PROFª DINORA BORGES GARCIA
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

Butiá, 21 de agosto de 1991

SENHOR PRESIDENTE

O Convênio suscitado à apreciação e aprovação desse Poder Legislativo, contendo como conveniada, a entidade de utilidade pública **"Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais"**, para a necessária aprovação, se faz necessário, a sua executividade, a fim de, integração de pessoas portadoras de dificiências, mental, visual, auditiva e/ou física, na sociedade local, através de seu aproveitamento, mediante o pagamento de um salário mensal e consequentes encargos sociais.

É mister, referenciar a norma constitucional de proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiências, prescrita no artigo 23, II, da CF/88, como justificativa à necessária aprovação do Convênio em pauta.

O constituinte federal, também, preocupou-se com os deficientes, tanto que, estabeleceu, no artigo 37, VIII, da Carta Política vigente, a reserva de vagas para cargos e empregos públicos, intencionando a integração social destas pessoas.

Contudo, pelas razões e fundamentos consignados, a aprovação deste Projeto se impõe, devido os mandamentos de ordem maior, suscitados, também, pela importância social recuperativa do ser humano, até então,desprovidos de oportunidades para o ingresso na sociedade, fortalecendo, ainda, a paz social, tudo nas condições prescritas na minuta anexa e conforme dados referentes à clientela da APAE, cópia em anexo.

Senhores Vereadores, sendo tal Projeto de Lei, de grande importância, solicitamos a votação e aprovação em **Regime de urgência.**

Atenciosamente,

**ADEMIR GARCIA MENDES**
**Prefeito Municipal**

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

PROJETO DE LEI Nº 1042

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ,RS., FICA AUTORIZADO ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá,RS., através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a celebrar Convênio, para a integração da pessoa excepcional, no mercado de trabalho, em especial, no serviço público municipal, com ônus ao erário público, de alunos da APAE.

Artigo 2º - O Convênio autorizado, será firmado, nas condições clausuladas, no instrumento particular anexo - TERMO DE CONVÊNIO - integrante nesta Lei.

Artigo 3º - O Convênio autorizado, tem vigência de um ano, a partir da sua assinatura, pelas partes, podendo ser renovado, por igual prazo, no caso da inexistência de denúncia do ato jurídico, no trintídio que antecede o respectivo término.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23/08/91

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

# TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, RS., pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, no Município de Butiá, RS., na Rua do Comércio, 566, através de seu Poder Executivo - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - adiante denominado de CONVENIENTE; e, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), pessoa jurídica de direito privado, situada no Município de Butiá,RS., na Rua Honório Luiz Francisco, s/nº, inscrita no CGC sob nº 89.906.655/0001-37, adiante denominada de CONVENIADA, pactuam, entre si, este Convênio, nas condições e cláusulas que passam a aduzir:

PRIMEIRA CLÁUSULA - Fica estabelecido, entre as partes, que o objeto deste Convênio, consiste na integração da pessoa excepcional, regularmente matriculada na escola da CONVENIADA, no mercado de trabalho, em especial, no serviço público municipal do Poder Executivo, valorizando,desta forma, a participação do beneficiário, como membro atuante da comunidade local.

SEGUNDA CLÁUSULA - Fica estabelecido, entre as partes, que são beneficiários deste Convênio, apenas os alunos da CONVENIADA, maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, portadores de deficiência mental leve e moderada, visual, auditiva e/ou física, devidamente atestada, através de laudo médico.

TERCEIRA CLÁUSULA - A CONVENIENTE, se compromete a integrar os beneficiários, alunos da APAE, nos serviços públicos, os quais, possam exercer, com a aprovação prévia do terapêuta ocupacional da CONVENIADA, pagando-lhes um salário mínimo regional mensal, além dos encargos sociais decorrentes da (s) relação (ões) de trabalho contratada (s) , que serão repassados a CONVENIADA de acordo com relatório mensal da aplicação dos recursos recebidos, com as devidas comprovações que possibilitem a habilitação de recebimento de novos recursos.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

. . .

QUARTA CLÁUSULA - A CONVENIADA, se obriga, sob pena de desfazimento deste Convênio, a indicar e ceder alunos, com aptidão, nos termos conveniados, para executar serviços perante a CONVENIENTE, assim como, certificar a capacidade exigida, nos termos da Cláusula anterior, cabendo-lhe finalmente, a supervisão necessária do desempenho funcional do beneficiário.

QUINTA CLÁUSULA - A CONVENIENTE pode rescindir ou anular o Convênio firmado com a CONVENIADA, quando, não mais lhe interessar os serviços de beneficiários, sobrepondo o interesse público.

SEXTA CLÁUSULA - As partes convencionam, ainda, que no caso de infrigência nos termos deste Convênio, a parte prejudicada, poderá exigir o cumprimento da condição avençada, sob pena de rescisão, com as decorrentes cominações legais.

SÉTIMA CLÁUSULA - As partes estabelecem o prazo de um ano, a partir da assinatura deste Ato Jurídico, podendo ser renovado, quando, não manifestada a vontade de descontinuidade, no trintídio antecedente ao seu término, pelo mesmo prazo.

E, por estarem justos e acordados, firmam, com a necessária aprovação do Poder Legislativo, este TERMO DE CONVÊNIO, na presença das testemunhas instrumentárias, em três vias de igual teor e valor, para que, surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Butiá (RS).

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

MARIA LUZIA ESPINOSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Digitalizado com CamScanner

APAE · Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Rua Henrique Luiz Francisco, s/n.º Fone: 652 1181 · CEP 96.750 — Butiá · RS
CGC. 89.906.655/0001-37

PAE·BUTIÁ

dade em 17.08.69

rada de Utilidade Pública
reto Municipal de Butiá
n.º 28/73 em 21-11-73

Cadastrada na FAERS
b. n.º A 19 em 17-09-75

strada na Secretaria de
do do Trabalho e Ação
al sob n.º 7313 em 17-09-79

tegistrada no Cartório de
tros Especiais no Livro A
015 sob n.º 1036 em 05-10-81

Registrada no Conselho
ional de Serviço Social
CNSS) do Ministério de
cação e Cultura sob n.º
220.830/81 em 06-11-81

ida à Federação Nacional
APAES - n.º de inscr. 539

Dados referentes à clientela da APAE para o trabalho:

- Faixa etária:

a partir de dezesseis anos não tendo limite, devido a idade cronológica do aluno.

- Tipo de deficiente:

portadores de deficiência mental leve e moderada, visual, auditiva e/ou física.

- Tipo de serviço para o qual estão aptos:

- serviços gerais de jardinagem e pintura (praças, escolas, hospitais, biblioteca pública...);
- pintura de meio-fio;
- capina de sarjeta;
- carregamento do produto de limpezas (valas e galhos)
- pintura de quebra molas e faixas de segurança;
- corte de lenha, não sendo com uso de serra elétrica;
- limpezas de caixa de inspeção;
- "office-boy" (à exceção de serviço bancário);
- auxiliar de serviços de topografia;
- auxiliar de borracharia;
- auxiliar de lubrificação;
- auxiliar de lavagem de veículo;
- auxiliar de oficina;
- auxiliar de almoxarifado.

E outras atividades, desde que seja discutida, previamente, com a terapeuta ocupacional.

- Número de alunos

Digitalizado com CamScanner

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Rua Honório Luiz Francisco, s/n.º - Fones 652-1181 - CEP 96.750 — Butiá - RS.
CGC. 89.906.655/0001-37

PAE-BUTIÁ

...dada em 12-08-69

...arada de Utilidade Pública
...creto Municipal de Butiá
... n.º 28/73 em 21-11-73

Cadastrada na FAERS
...ob. n.º A 19 em 17-09-75

...istrada na Secretaria de
...ado do Trabalho e Ação
...ial sob n.º 7313 em 17-09-79

Registrada no Cartório de
...istros Especiais no Livro A
...015 sob n.º 1036 em 05-10-81

Registrada no Conselho
...ional de Serviço Social
...(CNSS) do Ministério de
...cação e Cultura sob n.º
... 220.830/81 em 06-11-81

...ada à Federação Nacional
... APAES - n.º de inscr. 539

aproximadamente vinte e cinco [illegible] sendo que a maioria poderá prestar serviços em um grupo supervi - sionado.

PROFª DANUBIA BORGES GARCIA
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652 1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 291 /91
Parecer nº _____ Data : 09 / 09 / 91

Referência : Projeto de Lei 1042/91

A Constituição Federal em seu artigo 37, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal determinam que as pessoas portadoras de deficiencias tenham acesso ao trabalho , sendo que nos empregos públicos devem ter reservado percentual dos cargos aos deficientes.

É de suma importância que o Projeto de Lei seja aprovado, considerando que o mesmo oportunizará a integração do deficiente à comunidade como um todo.

Parecer Favorável.

Ver. Neuza Vargas

Ver. José Carlos S. Freitas

Ver. Luiz Claudio Leindecker

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 291/91

Parecer nº _____ Data : 02 / 09 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1042, DO EXECUTIVO

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 1042, do Executivo, passamos a examiná-lo atentamente e constatamos que é constitucional, que está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado por esta Casa. Obs: juntamente com a Emenda da Verª. Neuza Vargas.

Sala das sessões, 02 de setembro de 1992.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652 1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº 291/91

Parecer nº _____ Data : 09 / 09 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1042, DO EXECUTIVO

Com referência ao Projeto de Lei nº 1042, do Executivo, nosso parecer é favorável de que o mesmo seja apreciado e aprovado por esta Casa.

Obs. Com a Emenda nº 01.

Sala das sessões, 09 de setembro de 1991.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

# A T O Nº 348

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1042 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1042 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1042 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1991 .

Ver. Atilio Pedro Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 23 de agosto de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
2º Secretário

Digitalizado com CamScanner